



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025
(Da Sr.a SILVIA WAIÃPI)

Apresentação: 10/02/2025 11:14:23.883 - Mesa

PDL n.76/2025

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas, por afronta à Constituição Federal e ao Estatuto dos Militares.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 12.375/2025 prevê a retirada de Cartas Patentes de oficiais das Forças Armadas sem o devido processo legal e sem decisão de tribunal militar competente, contrariando normas constitucionais e infraconstitucionais.

Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – IV – Gabinete 333 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5333 - E-mail: dep.silviawaiapi@camara.leg.br / gab.silviawaiapi@camara.leg.br

FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA EM SUA RESPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252642125400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi e outros





Câmara dos Deputados Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiápi

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu **Artigo 142, § 3º, inciso VI** que o oficial das Forças Armadas somente perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra. Assim, qualquer ato administrativo que disponha sobre a perda da Carta Patente sem a observância desse preceito é manifestamente inconstitucional.

Além disso, o Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880/1980) reforça essa garantia em seus dispositivos:

- **Artigo 16:** Define que a patente é o grau hierárquico conferido pelo Presidente da República ou por outra autoridade competente, com as prerrogativas, direitos e deveres a ela inerentes.
- **Artigo 50:** Estabelece que os direitos dos militares são inerentes à carreira e que a perda do posto e da patente somente poderá ocorrer mediante decisão judicial transitada em julgado ou por meio de processo regular e ainda, a garantia da patente em toda a sua plenitude, com as vantagens, prerrogativas e deveres a ela inerentes, quando oficial, nos termos da Constituição.

Dessa forma, o Decreto nº 12.375/2025 viola frontalmente o princípio da legalidade e da segurança jurídica, uma vez que extrapola o poder regulamentar ao dispor sobre matéria reservada à legislação específica e à apreciação do Poder Judiciário e dos tribunais militares.

Conforme dispõe o **Artigo 49, inciso V, da Constituição Federal**, é competência exclusiva do Congresso Nacional sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa.



* C D 2 5 2 6 4 2 1 2 5 4 0 0 *



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Por todo exposto, é imperativo seja sustado que este Decreto, para restaurar a legalidade e resguardar os direitos dos oficiais das Forças Armadas, garantindo que eventuais perdas de patente ocorram exclusivamente dentro dos limites constitucionais e legais.

Apresentação: 10/02/2025 11:14:23.883 - Mesa

PDL n.76/2025

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP



* C D 2 2 5 2 6 4 2 1 2 5 4 0 0 *

Brasília – DF: Câmara dos Deputados – Anexo – IV – Gabinete 333 – 70160-900
Telefone: (61) 3215 5333 - E-mail: dep.silviawaiapi@camara.leg.br / gab.silviawaiapi@camara.leg.br

FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA EM SUA RESPOSTA

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252642125400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiãpi e outros





Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Silvia Waiãpi)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.375, de 6 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a retirada de Cartas Patentes de Oficiais das Forças Armadas.

Assinaram eletronicamente o documento CD252642125400, nesta ordem:

- 1 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 2 Dep. Sanderson (PL/RS)

